CONTRATO N° 129/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.065981/2022-42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 23/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2024

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SUPERAR LTDA, PARA A AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAL PERMANENTE (APARELHOS DE AR CONDICIONADOS), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS, NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, ÍTALO COSTA SALES, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **SUPERAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV. OITOCENTOS, S/N, QUADRA 018, LOTE M02, BOX 03, TERMINAL INTERMODAL DA SERRA CEP: 29161-389. SERRA - ES, Inscrita no CNPJ N.º 13.482.516/0001-61, Inscrição Estadual: 084161680, representada por JOSIANE BAGATOLI, CPF: 053.623.299-79, Email: superarlicita@gmail.com, telefone: (47) 3041-2832 / (47) 3041-3006, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a aquisições de material permanente (APARELHOS DE AR CONDICIONADOS), destinados a atender as necessidades dos estabelecimentos de saúde da FMS, no âmbito da assistência especializada.

COTA PRINCIPAL			
ESPECIFICAÇÃO	**QUANT. / UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
ITEM 01: Ar condicionado Split 9.000 BTUS, com as seguintes especificações mínimas: Inverter; Instalação em parede; Composto de uma unidade evaporadora em plástico de alta resistência; Controle remoto; Compressor rotativo; Unidade compensadora; 220v, monofásico, 60Hz; Baixo consumo de energia; Fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico; Selo Procel A;	32 (UNID.)	**R$ 2.310,00**	**R$ 73.920,00**

Com instalação **MARCA: TCL** **MODELO: TAC09CSA2 INV** **CÓD. E-GOVERNE: 6368**			
ITEM 02: Ar condicionado Split 12.000 BTUS, com as seguintes especificações mínimas: Inverter; Instalação em parede; Composto de uma unidade evaporadora em plástico de alta resistência; Controle remoto; Compressor rotativo; Unidade compensadora; 220v, monofásico, 60Hz; Baixo consumo de energia; Fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico; Selo Procel A; Com instalação. **MARCA: TCL** **MODELO: TAC12CSA2 INV** **CÓD. E-GOVERNE: 30949**	52 (UNID.)	**R$ 2.490,00**	**R$ 129.480,00**
ITEM 03: Ar condicionado Split 18.000 BTUS, com as seguintes especificações mínimas: Inverter; Instalação em parede; Composto de uma unidade evaporadora em plástico de alta resistência; Controle remoto; Compressor rotativo; Unidade compensadora; 220v, monofásico, 60Hz; Baixo consumo de energia; Fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico; Selo Procel A; Com instalação. **MARCA: TCL** **MODELO: TAC18CSA2 INV** **CÓD. E-GOVERNE: 37840**	52 (UNID.)	**R$ 3.452,00**	**R$ 179.504,00**
ITEM 04: Ar condicionado Split 24.000 BTUS, com as seguintes especificações mínimas: Inverter; Instalação em parede; Composto de uma unidade evaporadora em plástico de alta resistência; Controle remoto; Compressor rotativo; Unidade compensadora; 220v, monofásico, 60Hz; Baixo consumo de energia; Fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico; Selo Procel A; Com instalação. **MARCA: TCL** **MODELO: TAC24CSA2 INV** **CÓD. E-GOVERNE: 31707**	52 (UNID.)	**R$ 4.483,00**	**R$ 233.116,00**
ITEM 05: Ar condicionado Split 30.000 BTUS, com as seguintes especificações mínimas: Inverter; Instalação em parede;	32 (UNID.)	**R$ 5.490,00**	**R$ 175.680,00**

Composto de uma unidade evaporadora em plástico de alta resistência; Controle remoto; Compressor rotativo; Unidade compensadora; 220v, monofásico, 60Hz; Baixo consumo de energia; Fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico; Selo Procel A; Com instalação. **MARCA: TCL** **MODELO: TAC32CHSA2 INV** **CÓD. E-GOVERNE: 30950**			
ITEM 06: Ar condicionado Split 36.000 BTUS, com as seguintes especificações mínimas: Inverter; Instalação em parede; Composto de uma unidade evaporadora em plástico de alta resistência; Controle remoto; Compressor rotativo; Unidade compensadora; 220v, monofásico, 60Hz; Baixo consumo de energia; Fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico; Selo Procel A; Com instalação. **MARCA: PHILCO** **MODELO: PAC36000IQFM8W** **CÓD. E-GOVERNE: 4117**	32 (UNID.)	**R$ 8.090,00**	**R$ 258.880,00**
ITEM 07: Ar condicionado Split 60.000 BTUS, com as seguintes especificações mínimas: Inverter; Instalação em parede; Composto de uma unidade evaporadora em plástico de alta resistência; Controle remoto; Compressor rotativo; Unidade compensadora; 220v, monofásico, 60Hz; Baixo consumo de energia; Fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico; Selo Procel A; Com instalação. **MARCA: PHILCO** **MODELO: PAC60000IPFM5** **CÓD. E-GOVERNE: 4118**	32 (UNID.)	**R$ 11.600,00**	**R$ 371.200,00**
COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI			
ITEM 08: Ar condicionado Split 9.000 BTUS, com as seguintes especificações mínimas: Inverter; Instalação em parede; Composto de uma unidade evaporadora em plástico de alta resistência; Controle remoto; Compressor rotativo; Unidade compensadora; 220v, monofásico, 60Hz; Baixo consumo de energia;	08 (UNID.)	**R$ 2.310,00**	**R$ 18.480,00**

Fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico; Selo Procel A; Com instalação **MARCA: TCL** **MODELO: TAC09CSA2 INV** **CÓD. E-GOVERNE: 6368**			
ITEM 09: Ar condicionado Split 12.000 BTUS, com as seguintes especificações mínimas: Inverter; Instalação em parede; Composto de uma unidade evaporadora em plástico de alta resistência; Controle remoto; Compressor rotativo; Unidade compensadora; 220v, monofásico, 60Hz; Baixo consumo de energia; Fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico; Selo Procel A; Com instalação. **MARCA: TCL** **MODELO: TAC12CSA2 INV** **CÓD. E-GOVERNE: 30949**	13 (UNID.)	**R$ 2.499,00**	**R$ 32.487,00**
ITEM 10: Ar condicionado Split 18.000 BTUS, com as seguintes especificações mínimas: Inverter; Instalação em parede; Composto de uma unidade evaporadora em plástico de alta resistência; Controle remoto; Compressor rotativo; Unidade compensadora; 220v, monofásico, 60Hz; Baixo consumo de energia; Fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico; Selo Procel A; Com instalação. **MARCA: TCL** **MODELO: TAC18CSA2 INV** **CÓD. E-GOVERNE: 37840**	13 (UNID.)	**R$ 3.452,00**	**R$ 44.876,00**
ITEM 11: Ar condicionado Split 24.000 BTUS, com as seguintes especificações mínimas: Inverter; Instalação em parede; Composto de uma unidade evaporadora em plástico de alta resistência; Controle remoto; Compressor rotativo; Unidade compensadora; 220v, monofásico, 60Hz; Baixo consumo de energia; Fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico; Selo Procel A; Com instalação. **MARCA: TCL** **MODELO: TAC24CSA2 INV** **CÓD. E-GOVERNE: 31707**	13 (UNID.)	**R$ 4.483,00**	**R$ 58.279,00**
ITEM 12: Ar condicionado Split 30.000 BTUS, com as seguintes especificações mínimas: Inverter;	08 (UNID.)	**R$ 5.490,00**	**R$ 43.920,00**

Instalação em parede; Composto de uma unidade evaporadora em plástico de alta resistência; Controle remoto; Compressor rotativo; Unidade compensadora; 220v, monofásico, 60Hz; Baixo consumo de energia; Fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico; Selo Procel A; Com instalação. **MARCA: TCL** **MODELO: TAC32CHSA2 INV** **CÓD. E-GOVERNE: 30950**			
ITEM 13: Ar condicionado Split 36.000 BTUS, com as seguintes especificações mínimas: Inverter; Instalação em parede; Composto de uma unidade evaporadora em plástico de alta resistência; Controle remoto; Compressor rotativo; Unidade compensadora; 220v, monofásico, 60Hz; Baixo consumo de energia; Fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico; Selo Procel A; Com instalação. **MARCA: PHILCO** **MODELO: PAC36000IQFM8W** **CÓD. E-GOVERNE: 4117**	08 (UNID.)	**R$ 8.090,00**	**R$ 64.720,00**
ITEM 14: Ar condicionado Split 60.000 BTUS, com as seguintes especificações mínimas: Inverter; Instalação em parede; Composto de uma unidade evaporadora em plástico de alta resistência; Controle remoto; Compressor rotativo; Unidade compensadora; 220v, monofásico, 60Hz; Baixo consumo de energia; Fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico; Selo Procel A; Com instalação. **MARCA: PHILCO** **MODELO: PAC60000IPFM5** **CÓD. E-GOVERNE: 4118**	08 (UNID.)	**R$ 11.600,00**	**R$ 92.800,00**
VALOR TOTAL DOS ITENS ----------			**R$ 1.777.342,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2024 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 1.777.342,00 (Um milhão, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:

4.2. Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.
Unidades: 002 e 013.

Fonte: 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, não podendo ser prorrogado por tratar-se de fornecimento de bens.

5.1. Considerando a natureza comum do objeto contratado, a baixa complexidade e vultuosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

6.1. Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

6.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde , cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com a contratada, formalizando por intermédio de Nota de Empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. A Nota de Empenho emitida explicitará o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado.

6.3. A entrega do objeto será feita, em dias úteis, em horário comercial, no **Núcleo de Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde - NUPA**, situado na Av. Barão de Gurguéia, nº 2933, telefone (86) 3218-5724, bairro Tabuleta, Teresina-PI, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

6.4. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, quando requisitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.

6.5. A entrega poderá ser realizada em remessa parcelada, conforme a necessidade da Contratante.

6.5.1. Nestes casos, após assinatura do contrato será entregue à Contratada cronograma no qual se prevê quantidades, endereços e demais informações necessárias à entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente, caso se constate a real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências neste contrato.

7.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.4.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.4.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.5. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7.6.O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.

7.9. A Contratada deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da Contratante, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.

7.10. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original da fábrica, contendo externamente dados do fabricante e conteúdo da embalagem. Os rótulos/instruções de uso/manual, com todas as informações sobre os produtos deverão ser em língua portuguesa.

7.11. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

7.12. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

7.13. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

7.14. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

7.15. O produto a ser entregue deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos neste contrato;

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

8.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;

8.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente contrato;

8.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

8.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material com avarias ou defeitos;

9.5. **Responsabilizar-se pela montagem e instalação dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.**

9.6. Prestar assistência técnica, quando necessária, no período da garantia, no município de Teresina.

9.7. Dar garantia dos produtos, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

9.8. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.

9.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

9.11. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

9.12. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

9.13. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

9.14. Responder pelos compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.15.O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens onde não há vinculação à prestação de serviços acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

11.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE sopres de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

11.3. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

11.4. Cópia legível do empenho;

11.5. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

11.6. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

11.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

11.8. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.10. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

11.11. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

11.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

11.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

11.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste contrato.

11.15. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

11.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irreajustáveis.**

12.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

12.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

12.3.1 convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.3.2 frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

12.3.3 convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.4.1 liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

12.4.2 convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução será indireto, visto que o órgão irá contratar com terceiros o fornecimento do objeto contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

14.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. A contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste contrato serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

17.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

17.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

17.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado, deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

17.7. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

17.8. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

17.8.1 Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;

17.8.2 Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

17.8.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

17.8.4 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

17.8.5 Dar ao Contratante imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

18.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando:

a) unilateralmente pela Administração:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

b) por acordo das partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na **alínea c.**

f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MEDIDAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

20.2.O contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

2."prática obstrutiva":

a. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 20.1.;

b. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3.O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

21.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

21.1.1. **Considera-se inadimplemento parcial,** dentre outros, a entrega de objeto(s):

a) fora do prazo contratual;

b) em quantitativo menor do que o solicitado;

c) fora da especificação;

d) defeituoso;

e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

f) em embalagem inapropriada;

g) não cumprimento da garantia.

21.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.

21.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 21.1. caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

21.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

21.2**. Considera-se inadimplemento total:**

a) a não entrega do objeto do presente contrato ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido neste contrato;

21.2.1**.** Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 21.1.3.

21.3. **O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:**

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

21.4. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

21.5. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO OBJETO

22.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 1 ano ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

22.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os

Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

24.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina/PI, 16 **de** abril **de 2024.**

Ítalo Costa Sales

ÍTALO COSTA SALES
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

JOSIANE BAGATOLI:05362329979
Assinado de forma digital por JOSIANE BAGATOLI:05362329979
Dados: 2024.04.15 13:53:14 -03'00'

SUPERAR LTDA
JOSIANE BAGATOLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luis Mario de Carvalho Guimarães Moreira Pinto Dias
CPF: 421.046.813-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

CPF:

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2024; PROCESSO Nº 00045.065981/2022-42; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SUPERAR LTDA, CNPJ Nº: 13.482.516/0001-61; OBJETO: AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAL PERMANENTE (APARELHOS DE AR CONDICIONADOS), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS, NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA. VALOR TOTAL: R$ 1.777.342,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024; DATA DE ASSINATURA 16/09/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: JOSIANE BAGATOLI

ID: 000450374100442024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.000919/2024-40. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA; CNPJ Nº 11.897.718/0001-49; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR À CREDORA NO VALOR DE R$ 94.800,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), PRESTADOS NA COMPETÊNCIA DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2023, FORA DA COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 16/04/2024. ASSINAM, PELA DEVEDORA: ÍTALO COSTA SALES E PELA CREDORA: JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA.

ID: 000450374100452024

CONTRATO Nº 129/2024. PROCESSO Nº 00045.065981/2022-42; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SUPERAR LTDA, CNPJ Nº: 13.482.516/0001-61; OBJETO: AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAL PERMANENTE (APARELHOS DE AR CONDICIONADOS), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS, NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA. VALOR TOTAL: R$ 1.777.342,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024; DATA DE ASSINATURA 16/04/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: JOSIANE BAGATOLI.

ID: 000450374100462024

CONTRATO Nº 130/2024. PROCESSO Nº 00045.018628/2023-13; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, CNPJ Nº: 36.590.911/0001-63; OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA COLETA DE SANGUE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. RAUL BACELLAR – C. D. R. B. E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA-HUT. VALOR TOTAL: R$ 969.440,00 (NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 99/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024; DATA DE ASSINATURA 15/04/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: ELIZÂNGELA ARAÚJO DE SOUSA.

ID: 000450374100472024

CONTRATO Nº 131/2024. PROCESSO Nº 00045.018628/2023-13; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MEDSUL DSITRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, CNPJ Nº: 16.646.281/0001-94; OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA COLETA DE SANGUE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. RAUL BACELLAR – C. D. R. B. E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA-HUT. VALOR TOTAL: R$ 271.920,00 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 99/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024; DATA DE ASSINATURA 15/04/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: CONCEIÇÃO DE MARIA E SOUSA.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

ID: 000820374100482024

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 44/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2021 – CPL/OBRAS I. CELEBRADO ENTRE A SAAD/LESTE E A EMPRESA UNIVERSO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 29.905.389/0001-04. OBJETO: CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL) será acrescido em 180 (cento e oitenta) dias, tendo como termo final a data 20/12/2024, conforme justificativa constante no Despacho nº 208/2024 – GOS-SAAD-LESTE e autorização no Despacho 100/2024 – GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 00082.001085/2024-13. DATA DE ASSINATURA: 02/04/2024. Assina pela Contratada, o Sr. EUDES RODRIGUES TELES e pela Contratante, o Superintendente Gustavo Souza de Almendra Gaioso.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUDESTE

ID: 000970374100492024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 74/2023 - CCL I/PMT. HOMOLOGO o resultado apresentado pela Comissão de Contratação e Licitação I (nomeada pelos Decretos nº 24.196 e nº 24.197, de 23 de maio de 2023, nº 24.890, de 29 de setembro de 2023; e pela Portaria: nº 94, de 25 de janeiro de 2024- Gabinete do Prefeito Municipal), vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, considerando as Documentações, a (s) Proposta (s) de Preços e o que me foi apresentado pela referida Comissão, conforme Processo Administrativo nº 00097.000242/2023-08-SAAD SUDESTE, referente à licitação modalidade Concorrência Pública nº 74/2023, do tipo Menor Preço, nos termos da legislação específica aplicável, e em consequência, Adjudico o seu objeto que trata de contratação de empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAAD SUDESTE, ZONA SUDESTE DE TERESINA-PI, MEDIANTE O REGIME EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, à Empresa CD CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.726.418/0001-09, no valor de R$ 671.701,74 (seiscentos e setenta e um mil, setecentos e um reais e setenta e quatro centavos) em conformidade com o Mapa Comparativo de Preços e de Resultado Classificatório da (s) Proposta (s) de Preços. Assina: Lucas Eduardo Nascimento Queiroz, Superintendente da SAAD Sudeste I.

ID: 000970374100502024

COMUNICADO. A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SAAD/SUDUDESTE I, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 06.056.770/0001-32, ESTABELECIDA À AVENIDA DEPUTADO PAULO FERRAZ, N° 1895, BAIRRO BEIRA RIO, TERESINA-PI, CEP 64.075-535, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, para a CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL EM DIVERSOS BAIRROS (NOVO HORIZONTE / SÃO SEBASTIÃO / CUIDOS / RENASCENÇA) NA ZONA SUDESTE DE TERESINA – PIAUÍ.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL

ID: 000420374100512024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 68/2023 – Relançamento PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00051.001557/2023-74 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. A Prefeitura Municipal de Teresina, representada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, CNPJ nº 06.554.869/0007- 50, sediada na rua Firmino Pires, nº 121, Bairro Centro, em Teresina, neste ato representada pelo Secretário, Ronney Wellington Marques Lustosa, brasileiro, e do CPF/MF nº 343.015.503-72, residente nesta Capital, consoante delegação de competencia que lhe foi atribuida, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS,